

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02 /2017

ROCCO GASPARETTO, Presidente do Poder Legislativo do Município de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto, conforme segue:

OBJETO: Serviço de Conexão a internet Banda Larga, com Link Via Rádio – Transmissão (serviço) com as seguintes especificações: acesso assíncrono a Rede Internet por intermédio de Antenas, utilizando o protocolo TCP/IP implementado na forma SLIP ou PPP ou Rede padrão ETHERNET com IP DEDICADO (transmissão via rádio frequência), para 01 (um) terminal com acesso a internet 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, com velocidade mínima de 256 KBPS , disponibilidade de endereço de correio eletrônico reconhecido na Rede Internet Mundial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101- 2001-339039/6

JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, visando à contratação dos serviços acima especificados para o Poder Legislativo do Município de Benjamin Constant do Sul.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços acima especificados, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 30 de março de 2017.

Rocco Gasparetto
Presidente